



**TERMO DE FOMENTO Nº 071, DE 23 de julho de 2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEU E O SINDICATO DOS
PRODUTORES RURAIS DE POMPEU**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POMPEU**, com sede administrativa na Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100, bairro São José, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001- 42, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Kenedy Wallafy Souza de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 139.633.666-48, CI 364.046-9 SSP/PI, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE POMPEU** inscrita no CNPJ sob o nº 23.779.275/0001-70, com sede na Rua Paulina Maria Álvares da Silva, 40, neste ato representada por seu Presidente Eliston José de Souza, portador do CPF nº 013.714.776-71, doravante denominada **OSC**;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Parceria, decorrente de Emendas Parlamentares nº 144, 149, 150, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 3.018, de 17 de junho de 2026, e do Decreto Municipal nº 3.019/2026, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo a execução do projeto Melhoria, construção, ampliação e modernização da infraestrutura e doas equipamentos do galpão industrial, sediado no interior do Parque de Exposições Paulo Soares Maciel, localizado no Município de Pompéu (2º etapa), visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Ao MUNICÍPIO compete:

I - transferir à OSC os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de parceria, no plano de trabalho aprovado e na legislação aplicável;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;

III - analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.019/2026 e do Manual de Prestação de Contas.

2.2 À organização da sociedade civil compete:



I - executar o objeto da parceria e aplicar os recursos recebidos em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, este instrumento de parceria, o Decreto Municipal nº 3.019/2026 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

II - garantir a transparência da parceria, mediante divulgação, em seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em local visível de sua sede, das informações relativas à execução do objeto, aos valores recebidos e à prestação de contas;

III - assegurar a rastreabilidade das despesas realizadas com os recursos transferidos, com a identificação da origem e da destinação dos recursos, dos beneficiários finais, dos documentos fiscais, dos pagamentos e dos demais elementos necessários ao controle da execução;

IV - caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, gravar o bem com cláusula de inalienabilidade e formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da organização da sociedade civil;

V - manter a guarda, a conservação e o controle dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, observada a destinação dos bens remanescentes prevista neste instrumento, no Decreto Municipal nº 3.019/2026 e na legislação aplicável;

VI - restituir ao erário os valores cuja aplicação seja considerada irregular, bem como adotar as providências relativas aos bens adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso, conforme apuração administrativa e decisão da autoridade competente;

VII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução deste instrumento de parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;

VIII - exigir que as notas fiscais e os demais documentos fiscais relativos às despesas realizadas identifiquem, no campo próprio de descrição, observações ou informações complementares, o número do instrumento de parceria e o objeto pactuado;

IX - prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.019/2026 e do Manual de Prestação de Contas, com elementos suficientes à avaliação da execução do objeto, da regular aplicação dos recursos, do cumprimento das metas e dos resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O total da parceria será de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), em 01 parcela única conforme consta no plano de trabalho anexo, a ser transferido pelo



Município conforme cronograma de desembolso, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.08.30.20.608.0027.1.214.3.3.50.41 FICHA 496. O repasse será feito até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Parceria.

3.2 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3 Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.6 Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1 O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste instrumento de parceria, sendo vedado à organização da sociedade civil:

I - delegar funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Município;

II - executar serviços ou atividades cujo destinatário seja exclusivamente o aparelho administrativo do Município;

III - transferir recursos para partidos políticos, associações de servidores ou entidades congêneres, bem como para pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos legais para celebração de parceria com a Administração Pública;

IV - transferir recursos a terceiros, realizar repasses a outras entidades, subcontratar ou terceirizar a atividade-fim do objeto pactuado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no plano de trabalho, neste instrumento de parceria, no Decreto Municipal nº 3.019/2026 ou na Lei Federal nº 13.019/2014;



V - contratar serviços de consultoria, assessoria ou congêneres que não estejam diretamente vinculados à execução do objeto pactuado e previamente previstos no plano de trabalho;

VI - executar parcerias cujo objeto se refira exclusivamente à divulgação de eventos;

VII - executar projetos de cunho religioso, ressalvada a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial;

VIII - utilizar os recursos da parceria em finalidade alheia ao objeto pactuado ou em desacordo com o plano de trabalho aprovado.

4.2 É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I - na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II - na realização de recepções e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III - na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - no pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado, que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

VII - no pagamento de serviços prestados ou no fornecimento de bens por pessoas físicas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do parlamentar autor da emenda, de seus assessores ou de agentes públicos municipais com atuação decisória no processo de repasse, bem como por pessoas jurídicas que possuam quaisquer desses indivíduos em seu quadro societário, diretivo ou administrativo;



VIII - na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

IX - no pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

X - para pagamento antecipado;

XI - para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

XII - para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

4.3 – É terminantemente vedada a realização de saques em espécie, bem como a utilização de contas de passagem ou qualquer mecanismo que dificulte a identificação do destinatário final do recurso, devendo todos os pagamentos ser realizados obrigatoriamente por meio de transferência bancária eletrônica que identifique o beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I - cópia do plano de trabalho;

II - cópia do instrumento de parceria;

III - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

IV - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, lista de presença, relatórios de satisfação, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - relatório de execução físico e financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;



VII - relação de pagamentos efetuados;

VIII - execução da receita e despesa;

IX - conciliação bancária, se for o caso;

X - cópia do extrato da conta bancária específica, conta corrente e aplicação do período correspondente;

XI - comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste afirmação de que os documentos relacionados ao termo de parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

XIII - relatório fotográfico que comprove a execução do objeto, a realização das atividades, a aquisição de bens, quando houver, e a divulgação da parceria com o Município;

XIV - demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências realizadas em favor do credor da despesa paga;

b) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

c) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

d) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o Manual de Prestação de Contas aprovado pela Administração Municipal, conforme Decreto Municipal nº 3.019/2026.

5.2 As prestações de contas de recursos da parceria serão organizadas na forma de processo administrativo, com capa e folhas numeradas, e serão apresentadas, obrigatoriamente, tanto em meio físico quanto em formato digital, à comissão de prestação de contas para a sua análise.

§ 1º A organização do processo administrativo deve observar a ordem cronológica dos fatos e a sequência lógica dos documentos comprobatórios de despesa, sob pena de devolução para readequação.

§ 2º A entrega em formato digital deverá ser realizada em mídia eletrônica ou via sistema oficial, contendo a digitalização integral e fiel do processo físico, em formato PDF pesquisável.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 30/06/2027, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos seguintes casos e condições:

I – mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência;

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município acompanhará, monitorará e avaliará a execução deste instrumento de parceria, por meio do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Comissão de Prestação de Contas e dos demais órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.019/2026 e do plano de trabalho aprovado.

9.2 A organização da sociedade civil deverá permitir e facilitar o acompanhamento da execução do objeto, assegurando ao Município e aos órgãos de controle o acesso aos documentos, informações, registros, locais de execução, bens adquiridos e demais elementos necessários à fiscalização da parceria.

9.3 Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá adotar as providências cabíveis para evitar a descontinuidade do objeto, inclusive assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, nos termos da legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 A Administração Pública poderá promover a rescisão unilateral imediata deste Termo em caso de descumprimento de cláusula considerada essencial, sem direito à indenização, ressalvada a apuração de eventuais prejuízos causados ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 A responsabilidade pela execução integral e regular da parceria recai sobre a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal pessoal de seus dirigentes e administradores por atos ilícitos, malversação, desvio, apropriação indevida, aplicação irregular dos recursos ou prestação de contas fraudulenta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Fica estabelecida a obrigação de restituição imediata, integral e devidamente atualizada dos recursos transferidos sempre que forem constatadas irregularidades na aplicação dos recursos, desvio de finalidade, malversação, ausência total ou parcial de comprovação das despesas realizadas, inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como qualquer outra situação que caracterize descumprimento das obrigações ou finalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 De acordo com a alínea “g”, inciso V, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada como gestor desta parceria o Sr. ALEXANDRE GONZAGA DE PAULA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.



13.2 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 São impedidas de participar como gestor(a) da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil celebrante.

13.4 São obrigações do gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme previsto no inciso IV do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O foro da Comarca de Pompéu é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica assegurado ao Município, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), ao Controle Interno e aos demais órgãos de controle competentes o acesso aos documentos contábeis, fiscais e bancários, registros, locais de execução e demais informações



relativas a este instrumento de parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e controle da regular execução do objeto.

15.2 Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

I – o plano de trabalho aprovado;

II – o Decreto Municipal nº 3.019/2026, que aprovou o Manual de Prestação de Contas do Município, bem como o procedimento de compras e contratações previsto em seu Anexo I.

E, por assim estarem plenamente de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 23 de julho de 2026.

KENEDY WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ELISTON JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE POMPÉU

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº: